



Ano 2005

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º 778, Liv. 18 Fls. 31^v, em 30/08/05

Horas: 17:50

MEJA
Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
417/2005

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 30/08/05
Passos

AUTOR: Vereadora ANTONIA JACOB BARBOSA – PL (2ª Secretária)

Senhora Presidente:

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao PREFEITO MUNICIPAL, ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE e ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, solicitando que seja analisada a possibilidade de realizar uma fiscalização, na questão da propaganda volante, especialmente no bairro Santo Antonio, nos termos da Lei Municipal n.º 1.358/90 e do Código de Postura Municipal, no Capítulo I – Da Moralidade e do Sossego Público. (cópias em anexo)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 30 de agosto de 2005.


Antônia Jacob Barbosa
ANTÔNIA JACOB BARBOSA
Vereadora – PL / 2ª Secretária
Relatora da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

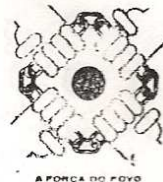
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Atendendo solicitação de uma grande parcela dos moradores do bairro Santo Antonio, mesmo ciente de que, o problema do excesso de barulho, oriundo de propagandas volantes, ocorre em toda cidade, estamos formulando esse pedido, para que o Poder Público, mediante também, a legislação municipal em vigor, tome as devidas providências, fiscalizando, notificando e até aplicando as penalidades legais, na tentativa de garantir o direito do cidadão de ter o merecido sossego.

Assim sendo, esperamos contar com a atenção do ilustre Prefeito e dos ilustres Secretários, no atendimento desse nosso pedido.


ANTÔNIA JACOB BARBOSA
Vereadora - PL / 2ª Secretária
Relatora da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social



LEI Nº 1358 DE 13 DE Dezembro DE 1.990

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR: LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO e ALACIR VIEIRA CÂNDIDO e Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA

"Estabelece normas de Propaganda Volante Sonorizada, no perímetro urbano da cidade de Barra do Garças".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os serviços de Propaganda Volante Sonorizada desta cidade, desenvolverão suas atividades nos seguintes horários:

a) - Das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, nos dias úteis e nos sábados.

Parágrafo Único - Serão permitidos os serviços de utilidade pública nos domingos e feriados, sendo terminantemente proibido os serviços de propaganda nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, após às 18:00 hs.

Art. 2º - A poluição sonora produzida por esses serviços, será fiscalizada e controlada, por aparelho próprio e não poderá ultrapassar os índices estabelecidos em Lei, de acordo o art. 132, em seu parágrafo único, da Lei Municipal de nº 1.006/86 de 21.08.86, que versa sobre o Código de Posturas do Município de Barra do Garças.

Art. 3º - Fica estabelecido ainda, que o infrator da presente Lei, pagará aos cofres públicos, multa equivalente



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



lente a 23(vinte e três) UPFs(unidade padrão fiscal) e em caso de reincidência, 46(quarenta e seis) UPFs e até a cassação do Alvará de Licença.

Art. 4º - Os profissionais dos serviços de propaganda sonorizada volante, bem como os estabelecimentos que utilizam aparelhagem de som e música ao vivo, terão que recolher aos cofres públicos, taxa de Alvará de Licença, Imposto Sobre Serviços-ISS e receber da Prefeitura Municipal, as normas estabelecidas na presente Lei, sendo que os estabelecimentos não volantes, obedecerão normas de acordo com o Código de Posturas do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 13 de Dezembro de 1.990

Paulo César

Dr. Paulo César Raye de Aguiar

CERTIDÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que, *estabiliza* o *artigo 6º, § 1º, a 1ª vez* publicada no *Diário Oficial* da Prefeitura Municipal de Barra do Garças em *13/12/90* em *Barra do Garças*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO I DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 126 - É expressamente proibido aos estabelecimentos comerciais, às bancas de jornais e revistas e aos vendedores ambulantes a exposição de gravuras, livros, revistas ou jornais pornográficos e obscenos.

Art. 127 - Somente os locais designados pela Prefeitura (rios, riachos, córregos ou lagoas do Município) serão permitidos como próprios para banhos ou esportes náuticos.

Art. 128 - Os proprietários de estabelecimentos onde se vendem bebidas alcóolicas serão responsáveis pela manutenção da moralidade a ordem pública em seus estabelecimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As desordens, algazarras ou barulhos, porventura verificadas nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários a multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências.

Art. 129 - É expressamente proibido ao sossego público com ruídos ou sons excessivos, evitáveis, tais como:

I - motores de explosão desprovidos de silenciosos, ou com estes em mau estado de funcionamento;

II - os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou qualquer outro aparelho;

III - a propaganda realizada com alto falante, fixo ou volante, banda de música, fanfarras, cornetas ou outros meios barulhentos, no período nobre da cidade, salvo quando autorizado pela Prefeitura;

IV - os produzidos por armas de fogo;

V - os moqueiros, bombas e demais fogos ruidosos;

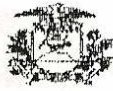
VI - os de apitos ou silvos de sireias de fábrica, ou estabelecimentos outros, por mais de 30 (trinta) segundos ou depois das 22 (vinte e duas) horas;

VII - usar para fins de esporte ou jogos de recreio as vias públicas ou outros logradouros a isso não destinados, salvo as autorizadas previamente;

VIII - os batuques, congados ou outros divertimentos congêneres, sem a licença das autoridades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem-se exceção a este artigo:

a) os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de assistência, Corpo de Bombeiros, Carros Oficiais e Polícia, quando em serviço;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- b) - os apitos das rondas ou guardas policiais;
- c) - as vozes ou aparelhos usados em propaganda eleitoral, de acordo com a Lei;
- d) as fanfarras ou bandas de música em procissões, cortejos ou desfiles públicos;
- e) as máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, licenciadas previamente pela Prefeitura, que determinará os horários;
- f) as sereias e outros aparelhos sonoros, quando funcionarem, exclusivamente para assinalar entrada ou saídas de locais de trabalho, desde que os sinais não se verifiquem depois das 22 (vinte e duas) horas;
- g) explosivos empregados no arrombamento de pedreiras, rochas ou suas demolições, desde que as detonações sejam das 07 (sete) às 18 (dezoito) horas e deferidas previamente pela Prefeitura;
- h) as manifestações, nos divertimentos públicos, as reuniões ou prédios desportivos com horários previamente licenciados.

Art. 130 - Ficam proibidos os ruídos, barulhos, rumores, bem como a produção de sons excepcionalmente permitidos no artigo anterior ressalvo os de obras e serviços públicos nas proximidades de repartições públicas, escolas, tribunais e igrejas, com horário de funcionamento.

Art. 131 - Na distância de 200 (duzentos) metros de hospitais, casas de saúde e sanitários, as proibições referidas no artigo anterior, tem caráter permanente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A poluição sonora prevista neste Código, poderá ser controlada e fiscalizada por aparelho apropriado e não poderá ultrapassar o índice de tolerância permitida por lei.

Art. 132 - As instalações elétricas só poderão funcionar quando tiverem dispositivos capazes de eliminar, ou pelo menos reduzir ao mínimo, as correntes parasitas, diretas ou induzidas, as oscilações de alta frequência, chispas e ruídos prejudiciais à televisão e rádio recepção.

PARÁGRAFO ÚNICO - As máquinas, aparelhos que, a despeito da aplicação de dispositivos especiais, exceto as indispensáveis para obras e serviços públicos, não apresentarem diminuição sensível das perturbações, não poderão funcionar domingos e feriados, nem a partir das 18 (dezoito) horas dos dias úteis.

Art. 133 - É expressamente proibido a qualquer pessoa que ocupe lugar em edifício de apartamento residencial:

I - usar, alugar ou ceder apartamento ou parte dele, para escola de canto, dança ou música, bem como seita religiosas, jogos de recreio ou qualquer atividade que determine o fluxo exagerado de pessoas;

II - usar alto-falantes, piano, vitrola, máquina, instrumento ou aparelho sonoro em altura de volume que cause incômodo aos demais moradores;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III - guardar ou depositar explosivos ou inflamáveis em qualquer parte do edifício, bem como queimar natureza.

Art. 134 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor da TABELA ANEXA em UPFBG, aplicando-se a multa em dobro na reincidência específica, seguindo-se da apreensão de bens, interdição, cassação de licença de funcionamento e proibição de transacionar com as repartições municipais, conforme o caso.

TABELA XI DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

1 - Expor gravuras, livros, revistas ou jornais pornográficos	20 UPFBG
2 - Praticar esportes náuticos em locais não autorizados	15 UPFBG
3 - Perturbar a ordem pública	12 UPFBG
4 - Desrespeitar o sossego público com ruídos ou sons excessivos	18 UPFBG
5 - Transitar com veículos sem silencioso ou danificado provocando barulho	16 UPFBG
6 - Usar buzinas, clarins, trombones e outros em desacordo	8 UPFBG
7 - Não obedecer os horários para uso de som, alto falante e outros	10 UPFBG
8 - Disparar armas de fogo, em vias públicas	14 UPFBG
9 - Promover detonação de bombas, morteiros e outros sem autorização	17 UPFBG
10 - Estar sem autorização para uso de sirenes, apitos e outros	15 UPFBG
11 - Não possuir licença para usar via pública para qualquer fim	6 UPFBG
12 - Não estar licenciado para promover batuques, congados e congêneres	8 UPFBG
13 - Instalar ou funcionar depósito de explosivos em desacordo	20 UPFBG
14 - Outras infrações a esta relacionados	6 UPFBG

CAPÍTULO II DOS DIVERTIMENTOS E FESTEJOS PÚBLICOS

Art. 135 - Divertimentos e festejos públicos para efeito deste Código são os que se realizam nas vias públicas ou em recintos fechados de livre acesso ao público, cobrando-se ingresso ou não.

Art. 136 - Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem licença da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento da licença para funcionamento de qualquer casa de diversões será instituído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes à construção e higiene de edifício, conforme as disposições deste Código e do Código de Obras e após precedida a vistoria policial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As exigências do presente artigo não atinge as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, realizadas por clubes ou entradas profissionais e beneficentes, em suas sedes, bem como as realizações em residências.